



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.124)

Fls. 28
Proc. 17.124
Audi

LEI Nº 3.379, DE 09 DE MAIO DE 1.989

Suspende a concessão da Licença para Locali-
zação a novas casas de diversões eletrôni-
cas ("fliperamas").

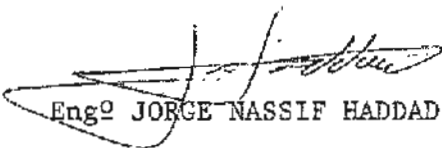
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de
março de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e
7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º É suspensa a concessão da Licença pa-
ra Localização a novas casas de diversões eletrônicas ("fliperamas").

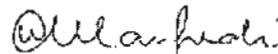
Parágrafo único. O disposto no artigo esten-
de-se ao novo estabelecimento diverso que mantiver aparelho de diversão ele-
trônica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogada a Lei 2.961, de 4 de junho de 1986, e demais dispo-
sições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio
de mil novecentos e oitenta e nove (09.05.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e nove
(09.05.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs